

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGO - CIA FIAÇAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>O presente boletim de voto à distância (“BVD”) deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), no âmbito da Assembleia Geral Ordinária da Cia. De Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (“Cedro” ou “Companhia”) a ser realizada em 22 de agosto de 2025, às 10h00 (“Assembleia”). Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome completo (ou denominação social, se for pessoa jurídica) do acionista e o número do CPF (ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que este BVD seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia: (i) todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos e (ii) o presente BVD deverá ser rubricado nas páginas intermediárias, quando aplicável, e assinado, ao final, pelo acionista ou pelo seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.</p> <p>O acionista que assim desejar participar e votar deverá observar atentamente o indicado no presente BVD, bem como as regras, os prazos, as orientações detalhadas, os procedimentos e as informações adicionais, incluindo as relacionadas às matérias objeto da ordem do dia da Assembleia, constantes do Manual de Participação e Proposta da Administração da Assembleia (“Proposta da Administração”), à disposição dos acionistas nos websites da Cedro (www.cedro.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).</p> <p>Conforme o art. 46, § único, da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o BVD ou os documentos que o acompanham, desde que observado os prazos e formalidades a seguir indicados. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o respectivo BVD e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados a seguir sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio a seguir indicados.</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>Conforme orientações abaixo, o acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá fazê-lo por intermédio de prestadores de serviços autorizados ou envio de BVD diretamente à Cedro.</p> <p>(I) Prestadores de serviços. O acionista deverá transmitir as suas instruções de voto a seu respectivo agente de custódia, escriturador ou ao depositário central nos quais as ações encontram-se depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, o acionista deve verificar junto a tais prestadores de serviço os procedimentos e prazos para transmissão das instruções de voto por meio do BVD, bem como eventuais documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade e transmitir as instruções de voto à distância até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18/08/2025, inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por referidos prestadores de serviços, caso em que o respectivo prazo de recebimento deverá ser observado.</p> <p>(II) Diretamente à Cedro. O acionista deverá enviar o BVD exclusivamente por meio eletrônico, em até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18/08/2025 inclusive), devidamente preenchido e formalizado e acompanhado da documentação descrita a seguir:</p> <p>(a) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;</p> <p>(b) caso o acionista deseje exercer a prerrogativa de eleição em separado de membros ao Conselho de Administração, na forma do art. 161, §4º, da LSA, deverá comprovar a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida durante o período de 3 meses imediatamente anteriores à realização da Assembleia, nos termos do art. 141, §6º, da LSA;</p> <p>(c) pessoa física: cópia simples de doc. de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável. Para esse fim, a Cedro acatará os seguintes documentos: (i) RG; (ii) CRNM expedida pela Polícia Federal; (iii) Passaporte, dentro da validade; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) CNH com foto, dentro da validade;</p> <p>(d) procurador (exceto de fundo de investimento): cópia simples do instrumento de mandato, acompanhada dos documentos indicados no item “c” acima para a identificação do procurador; e</p> <p>(e) representante legal da pessoa jurídica (exceto fundo de investimento): cópia simples dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito de assembleias gerais da Cedro, devidamente registrados nos órgãos competentes, não sendo obrigatório que o representante legal da pessoa jurídica seja acionista,</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - CIA FIAÇAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025

administrador da Cedro, advogado ou instituição financeira. Para esse fim, a Cedro acatará o último estatuto social ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, cf. aplicável) e os demais documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, cf. aplicável, todos acompanhados de comprovação de arquivamento no respectivo órgão de registro aplicável;

e
(f) representante legal ou procurador de fundo de investimento: o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis e observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar: (i) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia simples do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, cf. o caso, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) cópia simples do doc. de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento na forma do item “c” acima.

Na hipótese de representação por procuração (itens “d” e “f” acima), deverão ser observadas as seguintes formalidades: (i) a procuração deve ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano para um procurador que seja acionista, administrador da Cedro, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do art. 118, §7º, da LSA), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no art. 126, §1º, da LSA; (ii) a procuração deverá ter sido outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º, da Lei nº 10.406/2002, deverá conter a indicação dos respectivos lugares onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Fica dispensado o reconhecimento das firmas de procurações e de BVDs assinados de próprio punho. Procurações, BVDs e outros documentos assinados ou emitidos fora do país, ainda que não se refiram a acionistas pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras estão dispensados de notariação, consularização ou apostilamento, cf. o caso, bem como de tradução juramentada para o português e de registro em cartório de títulos e documentos, bastando apenas a tradução livre. O acionista será responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados. A Cedro aceitará procurações e BVDs que tenham sido digitalmente assinados por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, desde que todos os campos abaixo estejam devidamente preenchidos.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Os BVDs serão recepcionados pela Cedro exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail assembleia@cedro.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A.

Bradesco Custódia e Serviços Financeiros

Endereço físico: Cidade de Deus, Prédio Branco, Bl. B – 1, Osasco/SP, CEP: 06029-900

Endereço eletrônico: bcsf.acecustodia@bradesco.com.br ou bcsf.escrituracao@bradesco.com.br

Telefone: 0800 701 1616

Pessoa para contato: Sabrina Cerigato Curis

O Bradesco reserva estes meios de contato ao esclarecimento de eventuais dúvidas relativas ao envio do BVD ao escriturador. O Bradesco recebe BVDs exclusivamente por meio de suas agências bancárias.

Deliberações / Questões relacionadas à AGO

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

16. Fixação em 8 do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato, o qual pode ser acrescido de até 2 (dois) membros em função de eleições em separado pelos acionistas não controladores, conforme a Proposta da Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

17. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025

Sim Não Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

Eleição do conselho de administração por chapa única

Chapa única

André Maurício Miranda

Adauto Alves Ribas

Fabiano Soares Nogueira

Haroldo Guimarães Brasil (Independente)

Marco Tulio Fernandes Ferreira (Independente)

Paola Benatti Signorelli

Renato Mascarenhas Alves

Victor Mascarenhas de Freitas Borges

18. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa única

Aprovar Rejeitar Abster-se

19. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim Não Abster-se

20. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "sim" e também indique o tipo de resposta "aprovar" para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]

Sim Não Abster-se

21. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.

André Maurício Miranda Aprovar Rejeitar Abster-se / %

Adauto Alves Ribas Aprovar Rejeitar Abster-se / %

Fabiano Soares Nogueira Aprovar Rejeitar Abster-se / %

Haroldo Guimarães Brasil (Independente) Aprovar Rejeitar Abster-se / %

Marco Tulio Fernandes Ferreira (Independente) Aprovar Rejeitar Abster-se / %

Paola Benatti Signorelli Aprovar Rejeitar Abster-se / %

Renato Mascarenhas Alves Aprovar Rejeitar Abster-se / %

Victor Mascarenhas de Freitas Borges Aprovar Rejeitar Abster-se / %

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - CIA FIAÇAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

22. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).

Sim Não Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO4]

23. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, II, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).

Sim Não Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

24. A qualidade de independente do Sr. Marco Túlio Fernandes Ferreira, candidato a membro do Conselho de Administração

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

25. A qualidade de independente do Sr. Haroldo Guimarães Brasil, candidato a membro do Conselho de Administração

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

26. Eleição em separado de membro do Conselho Fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto: deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, §4º, “a”, da Lei das S.A.? (Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja candidatos ao cargo de representantes dos acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto do Conselho Fiscal.)

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO4]

27. Eleição em separado de membro do Conselho Fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto: deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, §4º, “a”, da Lei das S.A.? (Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja candidatos ao cargo de representantes dos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais sem direito do Conselho Fiscal.)

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CEDO3]

28. Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal no valor mínimo legal, conforme

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA de 22/08/2025

28. Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal no valor mínimo legal, conforme previsto no art. 162, §3º da Lei das S.A., nos termos da Proposta da Administração. (Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja eleição de membros ao Conselho Fiscal.)

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____